

5. Somente será analisado o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória do candidato que não foi desclassificado após as inscrições.

6. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.

7. O candidato, no ato da inscrição ao presente Processo Seletivo Simplificado, deverá fazer o upload legível do:

- Memorial Circunstanciado; e
- Sua respectiva documentação comprobatória.

71. O Memorial Circunstanciado deverá ser elaborado conforme currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq.

72. Alternativamente, o candidato poderá encaminhar a cópia do currículo cadastrado na referida plataforma.

8. Para envio do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, o candidato deverá:

- Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecaopublica/>;
- Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE (ou clicar em FATECS > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > INSCRIÇÕES ABERTAS);
- Na próxima tela, localizar o edital deste processo seletivo;
- Juntar ao Memorial Circunstanciado a documentação comprobatória, ambos em um arquivo único (PDF);
- Fazer o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória (arquivo único) no ambiente onde efetuou inscrição.

9. O Memorial Circunstanciado e a documentação comprobatória deverão ser juntados e encaminhados em um único arquivo, em formato PDF e com tamanho máximo de 25 MB (vinte e cinco megabytes).

91. O candidato não deverá confundir o envio do Memorial Circunstanciado (e respectiva documentação comprobatória) com o preenchimento do link do currículo Lattes, ambos feitos no ato da inscrição.

10. É responsabilidade exclusiva do candidato o encaminhamento do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória.

101. Não será permitido o envio do Memorial Circunstanciado e respectiva documentação comprobatória por qualquer outro meio que não seja o especificado neste edital.

11. O Memorial Circunstanciado será pontuado conforme os critérios estabelecidos no ANEXO IV deste edital.

12. O resultado da Análise do Memorial Circunstanciado será divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**.

XII – DO JULGAMENTO DA PROVA

XII.1 – DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1. A Análise do Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO IV deste edital.

2. A escala de pontuação da Análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

21. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

3. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado:

- Pontuar formação acadêmica não concluída pelo candidato (Ex.: comprovante de matrícula);
- Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo. (Ex.: 2 (dois) mestrados na área do certame);
- A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo;
- A apresentação, pelo candidato, de documento após a data fixada para entrega;
- Pontuar formação/atividade/experiência profissional cuja documentação comprobatória esteja ilegível ou rasurada;
- Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial Circunstanciado esteja diferente da documentação comprobatória correspondente.

4. Somente será analisado pela Banca Examinadora, para fins de pontuação:

- A formação/atividade/experiência profissional acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
 - O documento completo (exemplo: Diploma com FRENTE E VERSO);
 - O documento legível;
 - O documento que não apresente informações conflitantes ou incoerentes com o preenchido no Memorial Circunstanciado.
5. Só serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

51. Somente será pontuada a formação acadêmica efetivamente concluída, acompanhada do respectivo documento comprobatório.

6. Todo título/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

61. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por Universidade credenciada pelo MEC.

7. Os pontos serão computados uma única vez para cada documento apresentado.

71. Cada documento será considerado uma única vez.

72. Os pontos que excederem o valor máximo em quaisquer critérios serão desconsiderados.

8. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

9. Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos comprovando as informações preenchidas no Memorial Circunstanciado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.

10. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado, também, o comprovante de alteração do nome.

11. A Comissão Específica atribuirá a cada candidato uma única nota ao Memorial Circunstanciado.

12. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste edital.

13. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

- Não entregar o Memorial Circunstanciado, nos termos do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES** deste edital; ou
- Não pontuar (zerar) na Análise do Memorial Circunstanciado.

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de empate de pontuação, observar-se-á a seguinte ordem:

- Maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais;
- Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Acadêmica;
- Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
- Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Complementar na área da disciplina;
- Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Publicações;
- Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Participações em Congressos, Workshops e similares;
- Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;
- Esteja inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” – CadÚnico;
- Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, ou seja, que tenha maior idade e até 59 anos, tomando como base a data de encerramento das inscrições.

11. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio em relação aos candidatos envolvidos, que será realizado pela unidade de ensino, que convocará os candidatos envolvidos.

12. O sorteio se dará a partir de seu número de inscrição, observadas as seguintes regras: caso o número sorteado pelo primeiro candidato for par, a classificação será por ordem crescente; caso o número sorteado pelo primeiro candidato for ímpar, a classificação será por ordem decrescente.

2. Para que se beneficie dos critérios de desempate constantes da alínea “g” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá:

- Informar, no ato da inscrição, o fato de ter exercido a função de jurado;
- Estar ciente de que, no ato da admissão, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

21. Para a prova documental a que se refere a alínea “b” do item 2 deste Capítulo, poderão ser aceitos: Certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal.

22. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da admissão, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3. Para que se beneficie dos critérios de desempate constantes da alínea “h” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá:

- Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no CadÚnico;
- Preencher, na ficha de inscrição, o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal;
- Estar ciente de que, no ato da admissão, deverá apresentar o original da Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

31. Caso o candidato declare no ato de inscrição que possui a inscrição no CadÚnico, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da admissão, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4. Para atender aos dispositivos mencionados anteriormente, a unidade de ensino se valerá das informações constantes da ficha de inscrição, bem como das informações constantes da análise do Memorial Circunstanciado.

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final do candidato no Processo Seletivo Simplificado, que será considerada para sua classificação, será aquela que resultar da nota obtida na Análise do Memorial Circunstanciado.

11. A nota final do candidato preto, pardo ou indígena que optou pela pontuação diferenciada considerará a aplicação do sistema de pontuação diferenciada.

2. Os critérios de julgamento da Análise do Memorial Circunstanciado constam do **CAPÍTULO XII.1 – DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO**.

3. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado constará de ato a ser divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4. Pelo fato do presente Processo Seletivo Simplificado não oferecer vaga de emprego público permanente, não haverá aplicação da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 (que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência). Desse modo, não haverá lista de classificação especial.

5. Os candidatos classificados (inclusive os candidatos que concorrerem como pessoas com deficiência) serão relacionados por ordem decrescente da nota final.

6. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF e o motivo que ensejou a não classificação.

61. O candidato não classificado não será relacionado pelo nome.

7. Será feita por ocasião da admissão do candidato a apresentação dos documentos comprobatórios relacionados:

- As condições exigidas para admissão; e
- Aos critérios de desempate.

XV – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso contra:

- Cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- A desclassificação na inscrição;
- O resultado da Análise do Memorial Circunstanciado;
- A classificação final.

11. Não caberá recurso contra os atos a partir da homologação do certame.

2. O recurso a que se refere este Capítulo não deve ser confundido com o pedido de Reconsideração que pode ser solicitado pelo candidato preto, pardo ou indígena eliminado deste certame em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração (após o procedimento de Aferição da Veracidade da Autodeclaração), cujos procedimentos constam do **CAPÍTULO XVI – RECONSIDERAÇÃO PPI**.

3. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente a data da publicação oficial em DOE.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado.

5. O recurso não terá efeito suspensivo, ou seja, a interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo Simplificado.

6. Na elaboração do recurso, o candidato deverá:

- Relatar sucintamente o fato motivador do recurso, com o devido embasamento;
 - Utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que o justificam;
 - Apresentar a questão ou item com argumentação lógica, fundamentada e consistente.
7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Capítulo.
8. Não serão aceitos os recursos:
- Interpostos por outros meios – como entrega presencial, via postal, fax, telegrama etc.;
 - Fora do prazo;
 - Que não atendam a forma especificada neste Capítulo.

9. Para solicitar o recurso, o candidato deverá:

- Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecaopublica/>;
- Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em EM ANDAMENTO (ou clicar em FATECS > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > EM ANDAMENTO);
- Na próxima tela, localizar o edital do Processo Seletivo Simplificado em que efetuou inscrição;
- Fazer o download do Formulário de Solicitação de Recurso e preenchê-lo com as informações pertinentes;
- Encaminhar o formulário preenchido para o e-mail f251adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE EDITAL Nº 251/16/2026.

10. O Formulário de Solicitação de Recurso será o único meio válido e aceito para a interposição de recurso.

11. Será liminarmente indeferido:

- O recurso interposto em desacordo com os ditames deste edital;
- O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital;
- O recurso que não apresentar fundamentação e embasamento.

12. O recurso será dirigido ao Coordenador da unidade de ensino, a quem competirá a análise, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente a data de seu recebimento.

121. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, a unidade de ensino sede do certame remeterá o recurso para a unidade de ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado.

122. O Coordenador poderá, a seu critério, obter parecer da Comissão Específica, para obtenção de subsídios à sua decisão.

123. Na hipótese dos membros da Comissão Específica estiverem impedidos temporariamente de emitir parecer (ex. fruição de férias ou período de recesso escolar), o prazo a que se refere o item 12 deste Capítulo poderá ser ampliado, a critério do Coordenador da unidade de ensino.

13. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Coordenador da unidade de ensino soberano em suas decisões. Ou seja, não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

14. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

15. Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas, poderá haver alterações nas publicações das etapas do processo seletivo, antes de sua homologação.

16. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.

17. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

18. A decisão do deferimento ou indeferimento do recurso se dará através de ato divulgado na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

19. No caso de indeferimento do recurso, a íntegra de sua resposta encontrar-se-á disponível na unidade de ensino, podendo o candidato requerê-la mediante solicitação (formalizada através do e-mail da unidade de ensino informado neste edital), para ciência.

XVI – RECONSIDERAÇÃO DE PPI

1. Após o procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração a que se refere o **CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS**, ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.